



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará n.º 28/2006

Por alvarás de 8 de Março de 2006, foram agraciadas as seguintes individualidades da Estónia:

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Grande colar

S. Ex.ª o Presidente da República da Estónia, Arnold Rüütel.

Ordem do Mérito

Grã-cruz

Ingrid Rüütel.

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-cruz

Embaixadora Aino Lepik von Wirén.
Aivar Soerd.
Villu Reiljan.

Grande oficial

Rein Minka.
Urmas Tamm.

Comendador

Andres Jalak.
Signe Kivi.

Ordem do Mérito

Grã-cruz

Vice-almirante Tarmo Kõutes.
Heiki Loot.

Grande oficial

Tarmo Mand.

Comendador

Katrin Kanarik.
Toomas Tiivel.
Margus Rava.
Eero Raun.

Medalha

Ants Käärma.
Neimar Seli.
Urmas Söorumaa.
Siim Raie.

4 de Julho de 2006. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Regulamento n.º 131/2006

Regulamento de nomeações de juízes de paz

1.º

Os candidatos aprovados para juízes de paz deverão requerer a sua nomeação ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz (adiante designado por Conselho), no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação que, a propósito, o Conselho lhes faça; ou no prazo que, excepcional e fundamentadamente, o Conselho fixe.

2.º

Na sua comunicação aos interessados, para efeitos de apresentação de requerimentos, o Conselho deverá indicar quais os lugares que serão providos simultaneamente.

3.º

Os requerimentos deverão dar entrada nos serviços administrativos do Conselho, Rua Augusta, 118, 4.º, 1100-054 Lisboa, por apresentação pessoal, correio normal, fax: 213404039 ou por *e-mail*: conselho.acompanhamento@julgadosdepaz.mj.pt.

4.º

Nesses requerimentos, os candidatos indicarão os julgados de paz em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência.

5.º

Nas suas nomeações, o Conselho considerará, especialmente, a ordenação da aprovação dos candidatos no concurso para juízes de paz.

6.º

As transferências preferem às primeiras nomeações. Os juízes de Paz são transferíveis, a seu pedido, ao fim de um ano de serviço no julgado de paz onde se encontrem; este prazo de um ano repor-tar-se-á à data da publicação da nomeação no *Diário da República* se as datas das posses e do início de funções não forem imputáveis aos juízes de paz.

7.º

Muito excepcionalmente, o Conselho poderá atender a prementes razões insuperáveis de carácter pessoal ou familiar.

8.º

As nomeações serão fundamentadas e comunicadas aos interessados, além de publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

O Conselho poderá designar um juiz de paz de um julgado de paz para prestar serviço, também, em outro, se tal for indispensável ao serviço e se o designado der a sua anuência.

10.º

O Conselho dará conhecimento das nomeações aos interessados pessoalmente, na hipótese de, por razões de serviço, convir não aguardar a publicação no *Diário da República*.

11.º

As posses de juízes de paz serão tomadas no prazo de cinco dias após o conhecimento das nomeações ou no prazo que excepcional e fundamentadamente for fixado pelo Conselho, presumindo-se que as nomeações foram conhecidas pelos nomeados dentro de três dias após a emissão das comunicações de nomeação, se se tiver optado pela comunicação pessoal escrita.

12.º

As posses serão tomadas perante o Conselho, no local que for decidido pelo Conselho, ouvido o empossando.

Os empossados serão considerados em funções imediatamente a seguir às respectivas posses, salvo circunstância excepcional.

13.º

Os empossados serão considerados em funções imediatamente a seguir às respectivas posses, salvo circunstância excepcional.

14.º

Na hipótese de não haver candidato voluntariamente nomeável, o Conselho fará nomeação nos termos legais e, na falta de outra norma, atendendo à lista ordenativa de antiguidade.

15.º

A recusa do nomeado equivale a renúncia à qualidade de juiz de paz.

16.º

Qualquer nomeação é passível de impugnação nos termos previstos no Regulamento do Conselho.

17.º

Este regulamento revoga o regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Outubro de 2003, e entra em vigor logo que publicado.

(Aprovado em reunião do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz de 22 de Junho de 2006.)

23 de Junho de 2006. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 15 135/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de chefe do meu Gabinete o conselheiro de embaixada Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

4 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 136/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Margareth Gomes Grade Pitta Ferraz, assessora principal de orçamento e conta que, para o efeito, é requisitada à Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

4 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 137/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta do meu Gabinete Maria Paula de Mascarenhas da Costa Pessoa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

4 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 138/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta

do meu Gabinete a primeira-secretária de embaixada Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha Patrício Vieira, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

4 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 139/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada em Direito Sara Isabel Câmara de Carvalho Marques.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

4 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 140/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal Paula Maria Aleixo Silva Faustino.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

4 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 15 141/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para prestar colaboração no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações profissionais, o licenciado em Direito Pedro Miguel Barbosa Paulino Pereira.

2 — Ao nomeado é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídios de refeição e demais regalias em vigor.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

4 — Esta nomeação produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006.

4 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.